



REGULAMENTO



TRANSITE BRASIL BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO

Rod. Washington Luiz - 2500 - 12º Andar - Sala 1223

Parque Sarapuí - Duque de Caxias - RJ

CNPJ: 53.534.130/0001-70

www.transitebrasil.com.br

(21) 3995-4796



**SOMOS UMA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO VEICULAR!
NÃO SOMOS UMA SEGURADORA.**

GLOSSÁRIO

1. Dos objetivos da Transite Brasil;
2. Filiação ao programa de Proteção automotiva (PPA);
3. Programa de proteção automotiva (PPA);
4. Não serão protegidos pelo PPA os seguintes casos;
5. Benefícios Especiais;
 - 5.1 Assistência 24 horas (Serviços terceirizados);
 - 5.2. Acidentes;
 - 5.3. Auxílio Colisão;
 - 5.4. Auxílio Funeral;
 - 5.5. Carro Reserva;
 - 5.6. Cota de participação;
 - 5.7. Continuidade das contribuições mensais;
 - 5.8. Posse/Retirada/Recebimento do veículo;
 - 5.9. Danos a Terceiros;
 - 5.10. Incêndio (Derivado de colisão);
 - 5.11. Indenização/Perda total;
 - 5.12. Proteção do GNV;
 - 5.13. Proteção de Vidros;
 - 5.14. Rastreamento;
 - 5.15. Revisão garantida para patinetes e scooters elétricas;
 - 5.16. Veículos de aplicativo/Prestador de serviço;
 - 5.17. Veículos de Leilão/Salvados/Recuperados/Chassi Remarcado;
 - 5.18. Táxi;
6. Comunicação em casos de Roubo/Furto ou Colisão;
7. Documentos necessários para o ressarcimento;
8. Rateio do (PPA);
9. Cancelamento;
10. Desfiliação por inadimplência ou inativação;
11. Disposições finais.



APRESENTAÇÃO

1. DOS OBJETIVOS DA TRANSITE BRASIL

1.1. O presente regulamento tem como objetivo estabelecer as normas e regras do programa de proteção automotiva (PPA) da **ASSOCIAÇÃO TRANSITE BRASIL BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO**, devendo ser meticulosamente cumprido e observado pelos órgãos estatutários, dirigentes, funcionários e associados filiados ao programa.

Parágrafo Primeiro: Fica reservado o direito da diretoria executiva alterar o presente regulamento, sem prévio aviso seguindo o interesse da totalidade dos associados e visando sempre a manutenção da operacionalidade e continuidade das operações, considerando ser sempre atualizado e válido, vinculando juridicamente a associação. O texto do regulamento publicado no site: www.transitebrasil.com.br ainda que pendente de registro no cartório, pois serão registrados no cartório do 1º Ofício de Duque de Caxias.

1.2 A **TRANSITE BRASIL BSM** é dotada de personalidade jurídica, constituída na forma de associação, não devendo ser tratada em hipótese alguma como uma sociedade empresarial, consideradas as peculiaridades do programa de proteção automotiva (PPA), especialmente no que tange ao rateio das despesas com eventos entre os associados e a completa ausência de finalidade lucrativa, não podendo ser considerada a relação entre a associação e seus associados como relação de consumo.



2. FILIAÇÃO AO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA (PPA)

2.1. O programa de proteção automotiva (PPA) da associação **TRANSITE BRASIL BSM** tem como objetivo, além dos mencionados no item 1.1. Conferir proteção e segurança aos veículos (Automóveis, motocicletas, caminhões, scooter, bikes, rebocadores e semi reboques) de seus associados filiados ao programa, através do rateio dos danos materiais eventualmente sofridos e protegidos pelo programa, na forma deste regulamento, bem como através da prevenção ativa de acidentes pela veiculação de material educativo pertinentes às normas de segurança no trânsito.

2.1.2. Para aderir ao PPA da associação **TRANSITE BRASIL BSM**, o associado deverá pagar a taxa de filiação e encaminhar à diretoria da associação os seguintes documentos:

- A) Requerimento de filiação em modelo próprio (Proposta digital);
- B) Carteira nacional de habilitação (CNH) atualizada, ou Identidade e CPF;
- C) Certificado de registro e licenciamento do veículo (CRLV) atualizado ou nota fiscal em caso de veículo 0km;
- D) Contrato social ou estatuto social, caso seja pessoa jurídica;
- E) Comprovante de residência atualizado;
- F) E-mail e 2 (Dois) telefones.
- G) Fotos do veículo de acordo com a sua categoria (Conforme solicitação do consultor).

2.1.3. Após o envio desta documentação, a associação **TRANSITE BRASIL BSM** no prazo de até 15 (quinze) dias, checará as informações prestadas no cadastro e reserva se o direito de aprovar ou não a filiação do associado, segundo seus próprios interesses como representante de todos os associados.

2.1.4. Os associados filiados ao PPA da associação **TRANSITE BRASIL BSM** deverão pagar a taxa de filiação de 1% do valor do veículo, com valor mínimo de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais) por cada veículo cadastrado, sendo este valor atualizado anualmente, conforme diretrizes da diretoria executiva.

2.1.5. O valor da taxa administrativa do PPA, calculado de acordo com o valor do veículo, terá como referência o perfil do veículo de acordo com os seus respectivos valores de grupo e da tabela Fipe Brasil.

2.1.6. Os veículos deverão ser previamente cadastrados junto ao PPA da **TRANSITE BRASIL BSM**, através de inspeção a ser realizada, arquivando-se fotos do mesmo e todos os documentos elencados na cláusula 2.1.2.

2.1.7. A **TRANSITE BRASIL BSM** não efetua na inspeção nenhuma avaliação do valor de mercado do veículo, nem da legalidade de sua procedência, nem de possíveis depreciações, sendo esta de inteira responsabilidade do associado.



2.1.8. Em caso de exclusão do PPA no período de até 15 (Quinze) dias, tempo necessário para o levantamento da procedência do veículo, análise da diretoria executiva e parecer definitivo, sendo no final da análise, negativa por erro, fraude ou qualquer informação que invalide a entrada e permanência do veículo, ou do associado, a taxa de filiação cobrada no ato do fechamento do contrato **NÃO** será devolvida.

Obs1.: Para efeitos de ressarcimento (Indenização), é imprescindível a entrega do certificado do registro do veículo (CRV) em condições de transferência no prazo máximo de noventa dias (90) a contar da data da filiação.

Obs2.: Em caso da falta do certificado do registro do veículo (CRV), será utilizado uma procuração pública para efetivação da transferência do veículo, sendo de exclusiva responsabilidade a confecção e pagamento do mesmo pelo associado(a).

BRASIL "Do jeito que você precisa"

3. PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVO (PPA)

3.1. A filiação do PPA se aplica aos seguintes eventos: Roubo, furto, colisão, capotamento, abaloamento, incêndio (Derivado de colisão), queda (Acidente durante transporte por meio apropriado e autorizado pelas autoridades de trânsito);

3.2. Serão protegidos ainda os acessórios que fizerem parte dos veículos em sua versão original, desde que originais de fábrica e constantes na nota fiscal de compra do veículo. A cláusula se aplica aos equipamentos de som, rodas, pneus, kit gás, DVD e acessórios em geral. As garantias contra roubo e furto não se confundem com fraudes e apropriação indébita, além de outras práticas delituosas, que não são objeto da proteção.

Parágrafo único: Nos casos de táxis, (Luminosos, bigorrilhos e taxímetros) não terão proteção.

3.3. A proteção do PPA prevê a implantação dos seguintes itens: Cartão de descontos em postos de gasolina previamente credenciados, oficinas mecânicas, autopeças, compra de ingressos, cartão de crédito, restaurantes, hotéis, cursos, entre outros desde que implementados, assistência 24 horas, serviços de rastreamento e ainda se aplica aos seguintes eventos: roubo, furto, colisão, capotamento, abaloamento, incêndio (Derivado de colisão), queda (Acidente durante transporte por meio apropriado e autorizado pelas autoridades de trânsito), queda de objetos externos sobre o veículo (Somente relacionado a fenômenos da natureza (Queda de árvore/Granizo/enchente/alagamento).



Obs.: A proteção disponibilizada para fenômenos naturais (enchente/alagamento) será concedida somente para casos considerados não intencionais; juízo de valor que será avaliado conforme as circunstâncias do evento pelo setor responsável da Associação; podendo ou não ser solicitada sindicância para apurar o ocorrido.

3.4. A assistência 24 horas, assistência imediata em caso de pane do veículo ou pane seca, reboque, auxílio pneumático etc. Será válida a partir de até 1 (Um) dia útil seguinte a filiação. Qualquer outra repartição de prejuízos só passará a valer a partir da aprovação definitiva da filiação que se dará em até 15 (Quinze) dias úteis.

3.5. O prazo para instalação do aparelho rastreador nos veículos em que a instalação é obrigatória será de até 10 (Dez) dias úteis. Período no qual o veículo estará sem proteção. (Veículos leves e pesados acima de R\$ 60.000,00 e motos a combustão acima de R\$ 20.000,00).

Após este período, se o rastreador não for instalado por culpa da associação **TRANSITE BRASIL BSM**, o mesmo se manterá com a proteção de roubo/furto e acidentes. Mas se associado, agendar e não comparecer, ou deixar de receber o instalador ou ainda por quaisquer motivos não agendar a instalação no período supracitado, a proteção de roubo/furto e acidentes estará suspensa até que haja a instalação. Além de estar sujeito ao reembolso das despesas de deslocamento do instalador a que der causa.

Parágrafo único: A perda da proteção se dará por comunicação via e-mail em até 3 dias úteis após a filiação, tendo esgotadas todas as tentativas de contato por parte do setor de agendamento junto ao associado.

3.6. Pela possibilidade de recuperação dos veículos os eventos de ROUBO deverão ser comunicados imediatamente após a ocorrência do fato, considerando se o prazo razoável de até 2 horas, exceto se for comprovada impossibilidade. Nos casos de FURTO, imediatamente após o conhecimento do fato, salvo comprovada impossibilidade. A não comunicação imediata poderá ser tratada como má fé e a critério da diretoria executiva, ensejar a não indenização.

3.7. Os pneus com até 6 meses de uso serão pagos integralmente mediante apresentação de nota fiscal. Aqueles com utilização superior a 6 meses serão restituídos em 50% de seu valor integral.

3.8. Será concedida proteção em acidentes desde que o condutor seja habilitado, podendo ou não ser o próprio associado, desde que sua habilitação não esteja vencida, suspensa por qualquer motivo.

3.9. Veículos com alíquotas, taxas ou impostos reduzidos ou isentos, tais como: táxis, produtor rural e frotistas, serão ressarcidos na mesma proporção do desconto contido na nota fiscal do veículo ou em sua falta ao valor de mercado correspondente a este tipo de veículo. Salvo os que optarem pela proteção adicional de 100% mediante aditivo

4. NÃO SERÃO PROTEGIDOS PELO PPA OS SEGUINTE CASOS:

4.1. Responsabilidade civil facultativa, danos materiais, danos pessoais, danos corporais e morais ao associado, terceiros e/ou ocupantes do veículo, quando não contratados previamente nos termos da proposta;

4.2. Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, como dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa, vencida ou cassada, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo, rebocar o veículo de forma inadequada, excesso de velocidade acima de 20% (Vinte por cento) permitida na via do evento;

4.3. Negligência na utilização ou manutenção do veículo (itens de segurança, pneus etc.); utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada;

4.4. Alterar as características originais do veículo de modo a comprometer a segurança (Veículos rebaixados, com molas cortadas, turbinados, tunados ou com qualquer outra alteração na estrutura original);

4.5. Desgaste natural ou pelo uso, esgotamento da vida útil especificadamente nos casos de (Baterias, lâmpadas, pastilhas de freios e embreagens) deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva.

5. BENEFÍCIOS ESPECIAIS

5.1 Assistência 24 horas (Serviços terceirizados)

Os serviços prestados pela assistência 24 horas da **Transite Brasil BSM**, tais como: Guincho, chaveiro, remoções, troca de pneu, carga de bateria, socorro elétrico mecânico e reparos após acidente são feitos de forma terceirizada.

Obs.: A condução, controle de qualidade e entrega de todos os serviços terceirizados são de exclusiva responsabilidade da Transite Brasil BSM.

5.2. Acidentes

5.2.1. Quando o veículo sofrer danos materiais parciais, a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição. A associação **Transite Brasil BSM** providenciará o conserto do veículo danificado, em oficina previamente credenciada ou em oficina particular indicada pelo associado mediante liberação da associação;

5.2.2. O associado (a) deverá comunicar o evento de acidente no mesmo dia do ocorrido. E após ser enviada a documentação necessária, que será feita via e-mail, o associado receberá o boleto da sua cota de participação nos casos em que se faz necessário a cota, tendo o prazo máximo de 30 (Trinta) dias corridos a partir da data do acidente para entregar toda documentação e pagamentos necessários. E se dará início aos reparos após constar o pagamento da referida cota. O associado que deixar de comunicar, tanto via telefone ou pelo e-mail sobre o evento de acidente e antes da liberação do veículo para a oficina por mais de 30 dias, ou ainda deixar de pagar o boleto da cota de participação no seu vencimento, terá o evento de acidente cancelado, não podendo mais ser acionado;

5.2.3. A associação tem até 05 (Dias) dias úteis para liberar o carro para a oficina (Orçamento), depois, até mais 05 (Cinco) dias úteis para levar o carro para a oficina e após isto será comunicado o prazo para conserto, sendo o tempo limite máximo para todo o trâmite de 90 (Noventa) dias úteis, reservado o direito a extensão do prazo por dificuldades operacionais especifica quanto ao encontro no mercado de peças de reposição ou itens de reposição não encontrados para fornecimento;

5.2.4. Caso não seja encontrada as peças de que trata essa cláusula e a concessionária não se responsabilize por peças de reposição, fica na responsabilidade do associado a localização e compra das mesmas, sendo reembolsado o valor despendido no prazo de até 30 (Trinta) dias úteis e limitado ao teto da tabela de fábrica;

5.2.5. A reparação dos danos mencionadas no item anterior poderá ser feita com a reposição das peças danificadas pelas similaridades produzidas no mercado paralelo ou usadas, desde que não comprometam a segurança, a estética e a utilização do veículo e / ou peças originais;

5.2.6. Na eventualidade do associado escolher outra oficina que não seja uma das credenciadas pela associação **Transite Brasil BSM**, o valor do conserto total do (s) veículo (s) poderá estar entre o menor e o maior valor providenciado pela associação.

5.3. Auxílio colisão

O associado terá a proteção do auxílio colisão no valor total de até R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) ou até R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) de acordo com a contratação escolhida, desde que tenha o serviço previamente contratado e esteja em dia com suas contribuições sociais mensais. O auxílio colisão contempla a proteção de acidentes para o titular e terceiros envolvidos até o valor máximo da proteção contratada. Em casos que somente o veículo do associado seja acionado, não se fará necessário o pagamento da cota de participação no 1º acionamento.

Caso seja acionado somente o veículo do terceiro a cota de participação será fixada no valor de R\$1.000,00 (Mil reais) (Por veículo envolvido).

Havendo acionamento para o associado e terceiros, haverá pagamento de cota de participação no valor de 10% da tabela Fipe do veículo protegido no momento do evento.

Obs.: A cota de participação será fixada em 10% do valor da FIPE em casos de 2º acionamento para o titular do contrato dentro do período de 12 meses e dobrada para somente o terceiro a contar da data do 1º acionamento.

5.4. Auxílio funeral

5.4.1. Garante ao associado (a), a utilização do serviço do auxílio funeral, caso ele venha a falecer por causas naturais ou acidentais mediante a condução do veículo cadastrado. Observadas as demais condições estabelecidas nesta cláusula. Os beneficiários (as) da assistência, ou seus familiares deverá (ão) obrigatoriamente solicitar a Prestação do serviço por meio do telefone da associação (21) 3995 - 4796.

5.4.2. A assistência tem por fim o REEMBOLSO de despesas pagas com o funeral do associado (a), sempre respeitando o limite contratado de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) não havendo qualquer possibilidade de pagamento diretamente pela associação de tais despesas.

Obs.: A utilização do benefício do auxílio funeral não implica em reconhecimento da existência de eventual proteção de APP (Acidentes pessoais por passageiro). Todos os serviços descritos neste REGULAMENTO, não poderão ultrapassar conjuntamente o limite máximo de até R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) por funeral.

5.5. Carro reserva

5.5.1. O associado tem a sua disposição quando contratado a proteção de carro reserva na hipótese de evento previsto, durante adimplência do benefício, nos casos de roubo, furto, perda parcial ou total do veículo;

5.5.2. A quantidade de diárias e o custo mensal serão de acordo com o plano contratado entre 7, 15, e 30 dias no plano econômico (Modelo popular) restrito a R\$ 130,00 por diária.

5.5.3. Em casos de eventos com reparo parcial, a liberação do benefício do carro reserva, estará diretamente ligada a entrada por parte do associado ao setor de eventos, bem como o pagamento da devida cota de participação para reparação do veículo devidamente cadastrado e ativo no sistema. Serviço esse que deverá ser realizado em uma de nossas oficinas credenciadas ou em oficinas particulares de escolha do associado com aval e liberação do setor de eventos da **TRANSITE BRASIL BSM** que terá até 5 dias úteis para deferir ou indeferir o serviço requisitado.

5.6. Cota de participação

5.6.1. Veículos da linha leve / Particular / Passeio

Em qualquer hipótese de uso das proteções do PPA (Roubo e furto, neste caso desde que recuperados e com avarias, colisão, abalroamento, incêndio (Derivado de colisão), entre outros), o associado responsável pelo veículo enquadrado no grupo leve danificado participará dos custos decorrentes com a importância de 6% (Dobrada nos 6 primeiros meses) do valor de mercado do seu veículo a título de cota de participação, não podendo este ser inferior a R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais), além de sua mensalidade devida.

5.6.2. Veículos da Linha Pesada, Caminhonete / Diesel / Vans / Utilitários /SUVs:

Em qualquer hipótese de uso das proteções do PPA (Roubo e furto, neste caso desde que recuperados e com avarias, colisão, abalroamento, incêndio (Derivado de colisão), entre outros), o associado responsável pelo veículo danificado participará com a importância de 7% (Dobrada nos 6 primeiros meses) do valor de mercado do seu veículo a título de cota de participação, não podendo este ser inferior a R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), além de sua mensalidade devida.

5.6.3. Veículos de aluguel, Táxi, aplicativos, fretamento /comerciais:

Em qualquer hipótese de uso das proteções do PPA (Roubo e furto, neste caso desde que recuperados e com avarias, colisão, abalroamento, incêndio (Derivado de colisão), entre outros), o associado responsável pelo veículo danificado participará com a importância de 7% (Dobrada nos 6 primeiros meses) do valor de mercado do seu veículo a título de cota de participação, não podendo este ser inferior a R\$ 2.500,00 (Dois mil reais), além de sua mensalidade devida.

5.6.4. Motocicletas, bikes, Scooter elétricas, Triciclos e Quadriciclos:

Em qualquer hipótese de uso das proteções do PPA (Roubo e furto, neste caso desde que recuperados e com avarias, colisão, abalroamento, incêndio (Derivado de colisão), entre outros), o associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos decorrentes com a importância de:

- MOTO ATÉ R\$ 6.999,99: 10% DA FIPE, COM VALOR MÍNIMO DE R\$ 1.000,00;
- MOTO ACIMA R\$ 7.000,00: 10% DA FIPE, COM VALOR MÍNIMO DE R\$ 1.500,00;
- MOTO ELÉTRICA: 10% DO VALOR DA NOTA FISCAL COM VALOR MÍNIMO DE R\$ 1.000,00.

5.6.5. Veículos Importados:

Em qualquer hipótese de uso das proteções do PPA (Roubo e furto, neste caso desde que recuperados e com avarias, colisão, abalroamento, incêndio (Derivado de colisão), entre outros), o associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos decorrentes com a importância de 10% do valor de mercado do seu veículo a título de cota de participação, não podendo este ser inferior a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), além de sua mensalidade devida.

5.6.6. Qualquer evento que exija reparo (Colisão, abalroamento etc.) terá carência de 6 meses entre a primeira e a segunda ocorrência e na segunda a proteção será dobrada, a terceira triplicada e assim sucessivamente;

5.6.7. Veículos do grupo de Risco (Roubo/Furto):

Os veículos desse grupo não têm direito a reparo ou dano de nenhuma natureza, apenas roubo, furto, assistência 24h e rastreamento quando for obrigatório. (Salvo os que optarem pelo auxílio colisão). Serão considerados veículos do grupo de riscos:

- Alpha Romeu;
- Audi;
- BMW;
- BYD;
- CHERY;
- GWM;
- JAC
- Land Rover;
- Suzuki;
- TROLLER;
- Volvo;

Obs1.: O valor da cota de participação será dobrado nos 6 primeiros meses a contar da data da contratação, exceto as motocicletas, Motos elétricas / Patinetes / Scooters, táxis e veículos importados.

Obs2.: O valor da cota de participação será dobrado no 2º acionamento, triplicado no 3º, e assim por diante dentro do prazo de 12 meses, a contar da data do primeiro acionamento.



5.7. Continuidade das contribuições mensais

5.7.1. Os contratos de proteção veicular, tem validade de 12 (Doze) meses corridos, a contar da data de contratação, renovados de forma automática. Sendo assim, em casos de restituição (Roubo/Furto/Perda total), se faz necessário o pagamento dos meses restantes para o final do ciclo (Doze meses).

Obs.: O contrato é anual, ficando o pagamento de forma mensal como um facilitador para aquisição.

5.8. Posse / Retirada / Recebimento do veículo.

5.8.1. Os veículos recuperados pelos órgãos de segurança serão direcionados para o pátio legal, ficando ao associado a responsabilidade pela quitação de eventuais débitos, diárias, transporte e retirada do veículo.

Obs.: A TRANSITE BRASIL BSM. Não se responsabiliza por itens pessoais, acessórios ou itens que possam ser subtraídos entre a recuperação e a estadia no pátio legal.

5.9. Danos a terceiros

5.9.1. O veículo cadastrado e ativo no PPA terá a proteção para terceiros em caso de colisão causada por ele desde que tenha o serviço previamente contratado e esteja em dia com suas contribuições sociais mensais. A proteção será nos valores de até R\$ 30.000,00 ou até R\$ 50.000,00 de acordo com a contratação escolhida. Em casos que o acionamento da proteção contemple apenas o terceiro, haverá cota de participação fixada em R\$1.000,00 (Mil reais). (Por veículo envolvido).

Obs1: Acidentes em que o causador seja o terceiro, o mesmo não terá a proteção.

Obs2: Caso o associado se envolva em um novo acidente com terceiros num prazo inferior a 12 meses a contar da data da entrega do veículo envolvido no primeiro acidente, a cota de participação será dobrada.



5.10 Incêndio (Derivado de colisão)

5.10.1. A proteção somente será concedida em casos de Incêndios derivados de acidentes (Colisão). Incêndios que culminem em indenização integral, a proteção somente será concedida após sindicância obrigatória.

Obs1.: Os casos de incêndios de origem criminal, ou desgaste natural não serão protegidos.

Obs2.: Será necessário apresentar: Nota fiscal de instalação, reteste, e vistoria GNV atualizada para os veículos movidos a GNV (Gás natural veicular) que necessitarem acionar a proteção contra incêndio.

5.11. Indenização / Perda total

5.11.1. Haverá indenização integral do valor do veículo (Perda total), em regra, quando o montante para reparação do bem ultrapassar 80% do valor de mercado (Observada a ressalva da cláusula abaixo);

5.11.2. Caberá à Diretoria Executiva a opção de proceder à indenização correspondente ao valor integral do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos parciais, sempre observando a forma que, aplicada, implique em menor valor a ser rateado e segurança do veículo do associado;

5.11.3. No caso de indenização integral ou de substituição de peças, os materiais remanescentes (Peças ou salvado) pertencerão a associação **TRANSITE BRASIL BSM** que poderá vendê-los;

5.11.4. A perda será concedida em casos que haja mais 70% de danos causados ao veículo. Acidentes que culminem em indenização integral a proteção somente será concedida após sindicância obrigatória;

5.11.5. Em caso de perda total, roubo ou furto dos veículos objeto dos benefícios a associação **TRANSITE BRASIL BSM** tem regra de até 90 (Noventa) dias corridos para ressarcir ao associado o prejuízo correspondente, a contar da apresentação de todos os documentos requeridos pela associação **TRANSITE BRASIL BSM**;

5.11.6. Em caso de falecimento do filiado (a) ao PPA, será necessário que o representante legal apresente toda a documentação exigida.

Obs.: Veículos que sofrem adulteração de chassi não serão considerados como perda total.



5.12. Proteção do GNV

5.12.1. O associado terá a proteção GNV paga pela associação **TRANSITE BRASIL BSM** no percentual de 70% do valor da nota fiscal. Desde que tenha o serviço previamente contratado, esteja em dia com suas contribuições sociais mensais e que o kit GNV instalado tenha sido fruto de perda total, furto ou roubo junto com o veículo cadastrado e que o veículo em questão não tenha sido recuperado.

Obs1.: Veículos recuperados de roubo ou furto não terão o benefício da proteção GNV.

Obs2.: A vistoria GNV anual obrigatória, tal como o reteste de cilindro, deverá no momento do evento, estar impreterivelmente em dia, para que o benefício seja concedido.

5.13. Proteção de vidros

5.13.1. O associado tem a sua disposição quando contratado a proteção para substituição ou reparo parcial ou total de vidros;

5.13.2. Proteção parcial dos vidros: Troca somente do para-brisa (Dianteiro);

5.13.3. Proteção total dos vidros: Vidros laterais, traseiro, para-brisa, faróis e lanternas;

5.13.4. O acionamento da assistência de vidros deverá ser acionado pelo número 21 3995-4796 (Ramal 3) uma vez a cada 6 meses, com carência mínima de 6 meses para o primeiro atendimento;

5.13.5. A Cota de participação é estipulada em 50% do valor do orçamento, respeitando o mínimo de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) para veículos nacionais e R\$ 200,00 (Duzentos reais) para veículos importados.

Obs1.: A proteção contempla apenas as peças a serem trocadas, a mão de obra será por conta do associado;

Obs2.: Vidros laterais, traseiro, para-brisa, faróis e lanternas podem ser novos, seminovos, originais ou paralelos;

Obs3.: A proteção total de vidros não contempla: teto solar, vigias laterais, retrovisores e vidros blindados.

Obs4.: O adicional contempla a troca de apenas uma peça por acionamento.



5.14. Rastreamento

5.14.1. A associação **TRANSITE BRASIL BSM** exige para veículos leves e pesados com valores de mercado a partir de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) e para motocicletas com valores de mercado a partir de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) a instalação obrigatória de equipamento rastreador, bem como a vistoria obrigatória, que será feita no mesmo ato, visando diminuir o índice de furto, roubo e fraudes. A exigência constará no laudo de vistoria e /ou proposta, ainda a qualquer tempo e poderá ser solicitada ao associado após identificação da necessidade, mesmo não constando no laudo de vistoria e/ou proposta.

5.14.2. Para todos os veículos que estiverem fora do estado do Rio de Janeiro (RJ) em que o rastreador for obrigatório, a proteção de furto, roubo e acidentes somente será ativada após a instalação do equipamento. Veículos cadastrados dentro do domicílio do estado do Rio de Janeiro (RJ) terão proteção conforme a cláusula 3.5

5.14.3. Caso a associação identifique no momento do furto ou roubo que o equipamento tenha sido retirado ou não esteja em pleno funcionamento por ação direta ou indireta do associado ou o associado tenha dificultado sua instalação, não haverá a proteção de furto e roubo. Cabe ao associado a verificação através do aplicativo em seu celular ou através de consulta periódica a associação **TRANSITE BRASIL BSM** em seus telefones de contato, do funcionamento regular do rastreador, devendo comunicar imediatamente a associação **TRANSITE BRASIL BSM** qualquer falha de funcionamento, a não informação do mal funcionamento num prazo de até 48 (Quarenta e oito horas), contados a partir do momento em que o rastreador deixar de enviar informações ao sistema, impedirá a proteção de roubo/furto.

Parágrafo único: O rastreador é instalado em forma de comodato, ficando estimado o valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), atualizados anualmente, como forma de indenização em caso de não devolução ou extravio

5.15. Revisão garantida: Patinetes, bikes e scooters elétricas

5.15.1. O associado terá direito até 3 revisões no período de 12 meses paga pela associação **TRANSITE BRASIL BSM**, respeitando a carência mínima de 4 meses entre elas e desde que tenha o serviço previamente contratado, que se mantenha em dia com suas contribuições sociais mensais e não conste inativação no sistema por atraso nas contribuições sociais mensais

5.15.2. A TRANSITE BRASIL BSM disponibilizará a unidade de revisão credenciada mais próxima da residência do associado para a realização da sua revisão.

Obs1.: A revisão garantida contempla apenas bicicletas, patinetes e scooters elétricas;

Obs2.: A revisão garantida é composta apenas por: (Revisão elétrica, revisão mecânica e troca de fluídos de freio).

Obs3.: A troca de peças e periféricos não fazem parte da revisão garantida.

5.16. Veículos de aplicativos / Prestador de serviço

5.16.1. Os veículos utilizados como prestadores de serviço ou integrantes de aplicativos de transporte como Uber, 99 ou qualquer outro, serão protegidos sem depreciação em relação ao valor de mercado;

5.17. Veículos de leilão / Salvados / Recuperados / Chassi remarcado

5.17.1. Os veículos oriundos de leilão, salvados, recuperados e com modificação terão proteção de 70% do valor da FIPE, salvo os que optarem pela proteção de 100% mediante aditivo de R\$ 30,00 (Trinta reais) para motocicletas e R\$ 40,00 (Quarenta reais) para veículos leves e pesados em cada mensalidade.

Obs1.: O valor da restituição sofrerá uma redução de 30% sobre o valor de mercado, mesmo que a verificação desta condição seja posterior a sua entrada ao quadro associativo. (Salvos aqueles que optarem pela proteção de 100% da FIPE mediante aditivo conforme regulamento);

Obs2.: Os veículos com a numeração do chassi remarcada sofrerão depreciação de 30% em relação ao valor de mercado, mesmo que a verificação desta condição seja posterior a sua entrada ao quadro associativo. (Salvos aqueles que optarem pela proteção de 100% da Fipe mediante aditivo conforme regulamento);

Obs3.: Os veículos que forem recuperados de roubo ou furto e tiverem o chassi adulterado serão entregues aos associados da maneira que se encontram.

5.18. Táxi

5.18.1 Proteção do taxista

Os veículos utilizados como Táxi, serão protegidos com 100% da tabela FIPE;

5.18.2 Auxílio taxista

O benefício será concedido desde que previamente contratado e liberado em até sete dias úteis a contar da data da comunicação do acidente e entrega de toda documentação ao setor de eventos. Que depois de análise documental e parecer favorável será encaminhado ao setor financeiro a liberação de até trinta (30) diárias no valor de R\$ 100,00 (Cem reais) totalizando no máximo R\$ 3.000,00 (Três mil reais). Após comprovação de forma documental, via Brat/B.O ou qualquer outro documento autorizado e reconhecido pela associação de proteção veicular **TRANSITE BRASIL BSM** o benefício será concedido ao taxista, motorista, ou ao condutor indicado em contrato pelo titular ativo e adimplente no sistema.



O AUXÍLIO TAXISTA será concedido mediante as situações abaixo:

- A)** Ter seu veículo de trabalho devidamente cadastrado e estar em dia com a sua contribuição mensal;
- B)** Sofrer acidente parcial ou com perda total, desde que de entrada, e pague a referida cota de participação no setor de eventos com toda a documentação devida;
- C)** Sofrer roubo ou furto devidamente registrado por boletim de ocorrência (B.O) desde que de entrada no setor de eventos com toda a documentação devida.

Obs1: Em casos de mudança de condutor o titular do contrato deverá informar o novo condutor em até 48h antes de um possível evento (Roubo, furto ou acidente).

Obs2: Em hipótese alguma o auxílio colisão se confundirá com o lucro cessante, sendo apenas uma ajuda em caso de evento previsto (Roubo/furto/acidente).

6. Da comunicação em casos de roubo/furto ou colisão

6.1. Na ocorrência de qualquer dos eventos previstos para ressarcimento neste regulamento, o associado deve tomar as seguintes providências:

- A)** Acionar a associação **TRANSITE BRASIL BSM** imediatamente, considerando o (Prazo máximo de até duas horas 2h) a partir do conhecimento do fato;
- B)** Acionar as polícias Civil/Militar ou outra autoridade para que seja realizada a ocorrência policial, no local e na hora que tenha ocorrido o acidente, roubo ou furto, relatando completa e minuciosamente o fato no **BOLETIM DE OCORRÊNCIA**, mencionando o dia, hora, local, circunstância do acidente, nome de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policial tomadas;
- C)** Não fazer acordos sem comunicar a associação **TRANSITE BRASIL BSM**, inclusive de ordem financeira;
- D)** Em acidentes com envolvimento de terceiros, identificá-los no registro policial juntamente com os dados de testemunha do acidente, sempre que possível;
- E)** No caso de roubo ou furto, se o veículo possuir rastreador ou localizador, acionar a associação **TRANSITE BRASIL BSM** que deverá tomar as devidas providências para a localização, rastreamento e bloqueio do veículo, caso tenha esse recurso;

- F) Exigir da empresa prestadora de serviço de guincho o laudo de vistoria do veículo acidentado. Feito no local do acidente, antes do deslocamento do mesmo;
- G) Sempre que possível, fazer registro fotográfico na hora do evento e enviar imediatamente para o setor responsável da associação;
- H) Para fazer o acionamento do PPA, o associado deverá entrar em contato pelo telefone (21) 3995-4796 (Ramal 3 eventos) ou comparecer pessoalmente ou por representante legalmente constituído, na sede da associação **TRANSITE BRASIL BSM**, para lavrar termo de acionamento e Sub-rogação de direitos, com informações sobre o ocorrido. A diretoria poderá ainda solicitar o comparecimento do associado na sede da associação **TRANSITE BRASIL BSM** para prestar esclarecimentos posteriores sobre o ocorrido.
- I) Aguardar a autorização da associação **TRANSITE BRASIL BSM** para iniciar reparação de quaisquer danos, sob pena de perda do benefício do rateio entre associados;
- J) Sempre observar com atenção e ler atentamente o espaço reservado para mensagens no boleto de contribuição mensal e no site (www.transitebrasil.com.br), correios, sms, entre outros, que são instrumentos oficiais de comunicação da associação **TRANSITE BRASIL BSM** com seu associado participante do PPA. Qualquer alteração do presente regulamento será informada aos associados através destes instrumentos e o vincularão a partir do pagamento do boleto, ou da postagem da mensagem no site ou quando necessário e de grande relevância, publicado em jornal de grande circulação.

7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO

7.1. O associado que sofrer prejuízo material no seu veículo cadastrado terá o ressarcimento dos valores correspondentes ou a reposição do bem.

A) Se tratando de associado pessoa física: Boletim de ocorrência original feito no momento do acidente; Xerox da Carteira de Habilitação do condutor do veículo; Xerox do comprovante de residência do associado; Termo de acionamento; Cópia do CPF e RG do associado; CRV, Certificado de Registro de Veículo original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da associação **TRANSITE BRASIL BSM** ou de quem está indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade; CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação Seguro obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento; Chaves do veículo, inclusive a reserva; Manual do veículo; Certidão negativa de furto e multa do veículo; Extrato de negativa de multas da PRF; Certidão negativa de multas do veículo; Cadastro/Histórico do veículo



B) Se tratando de associado pessoa jurídica: Boletim de ocorrência original feito no momento do acidente; Xerox da carteira de Habilitação do condutor do veículo; Xerox do comprovante de residência do associado; Termo de acionamento; Cópia do CPF e RG do Associado (Sócios); CRV Certificado de Registro de Veículo original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da Associação **TRANSITE BRASIL BSM** ou de quem está indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade; CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação Seguro Obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento; Chaves do veículo, inclusive a reserva; Manual do veículo; Certidão negativa de furto e multa do veículo; Extrato de negativa de multas da PRF; Certidão negativa de multas do veículo do veículo; Cópia do Contrato ou Estatuto Social, com alterações; Cadastro / Histórico do veículo retirada em nome do proprietário do veículo; Nota fiscal de venda a Associação **TRANSITE BRASIL BSM** quando o objetivo social da empresa for indústria, comércio , importação, exportação, etc. (Prestação de serviço e leasing não necessitam emitir esta nota fiscal).

7.2. Para associados que não possuem a carteira nacional de habilitação (CNH), no momento do evento a proteção será apenas de roubo e furto. Não tendo o associado direito ao benefício de acidentes e danos a terceiros.

7.3. Em caso de indenização integral (Roubo, furto ou perda total), o ressarcimento poderá ser feito através do valor do pagamento do bem conforme cotação do valor de mercado à época do evento ou da substituição do veículo por outro equivalente;

7.4. O pagamento em caso de ressarcimento Integral somente será efetuado mediante a apuração do rateio integral do veículo, respeitando o prazo máximo de 90 (Noventa) dias corridos a contar da apresentação de todos os documentos exigidos, ressalvados o direito a prorrogação do prazo pela associação **TRANSITE BRASIL BSM**, por igual período, se comprovada insuficiência ou insolvência do rateio;

Obs.: Em qualquer desses eventos será obrigatório a apresentação do BRAT e/ou BOLETIM DE OCORRÊNCIA.



8. RATEIO

- 8.1.** A repartição dos prejuízos será limitada ao valor referente a cada grupo previsto na proposta;
- 8.2.** Os prejuízos auferidos pelos associados filiados ao PPA serão apurados mensalmente, sendo rateados entre todos os associados participantes do PPA entre os dias 1° (Primeiro) e último de cada mês, devendo por via de regra ser pago integralmente pelos associados no mês posterior. Salvo quando este valor apurado para rateio ultrapassar a média mensal dos últimos seis meses, neste caso o resíduo será diluído nos rateios dos meses posteriores, não tendo como obrigatoriedade os subsequentes.
- 8.3.** O valor do rateio deverá ser pago através de boleto bancário, com vencimento da data estipulada no ato da filiação ao programa, cumprindo ao associado reclamar o envio do boleto, na hipótese do mesmo não ser recebido até o correspondente dia de vencimento, não eximindo o associado do dever de pagá-lo;

9. Cancelamento

- 9.1** Caso o associado (a) queira se desligar da proteção, o mesmo terá o prazo de 10 dias corridos após o vencimento para que o procedimento seja feito sem a cobrança de pro-rata (proporcional pelos dias utilizados). Após este período será calculado o proporcional para o cancelamento no dia solicitado, podendo sofrer ajustes caso o procedimento não seja finalizado no mesmo dia.
- 9.2** Em caso de falecimento do filiado(a) ao PPA, será necessário que o representante legal munido da certidão de óbito do associado, e o boleto do mês vigente quitado, faça o cancelamento formal, por meio de documento próprio da associação.
- Obs1.:** O cancelamento se dará através do termo próprio fornecido pela associação, preenchido pelo associado e entregue diretamente na sede da transite ou pelos canais de comunicação oficiais da **TRANSITE BRASIL BSM**. Em hipótese alguma o cancelamento se dará por outros meios, ligação, comunicado ao consultor, e-mail ou redes sociais.



Obs2.: Caso o associado(a) se recuse a fazer o pagamento do boleto, o cadastro ficará na situação de "cancelamento por inadimplência", no qual impossibilitará nova inclusão ou quaisquer procedimentos enquanto a dívida não for quitada, podendo futuramente vincular o cpf do titular a instituições de cobrança como o Spc e Serasa.

10. DESFILIAÇÃO POR INADIMPLÊNCIA OU INATIVAÇÃO

10.1. O não pagamento da contribuição mensal até a data do vencimento determinará a perda automática de todas as proteções oferecidas pelo PPA da associação **TRANSITE BRASIL BSM**.

10.2. Se o associado atrasar o pagamento do seu boleto bancário por mais de 45 (Quarenta e cinco) dias, o veículo será inativado no quadro de associados da **TRANSITE BRASIL BSM**, ficando sua reinclusão condicionada:

- A)** Ao pagamento do débito;
- B)** A nova inspeção do veículo e todos os custos a ela inerentes;
- C)** A parecer favorável da Diretoria.
- D)** Mesmo após a reativação, os associados só poderão utilizar os serviços de Assistência 24 Horas passados 30 dias da data de reativação.

Obs1.: A diretoria da associação **TRANSITE BRASIL BSM** se resguarda o direito de indeferir a inclusão de qualquer veículo ao PPA, caso o mesmo se encontre em más condições de conservação ou tenha alterações, modificações e acessórios que possam afetar sua segurança ou desempenho.

Obs2.: A diretoria executiva da associação **TRANSITE BRASIL BSM** poderá ainda proceder a eliminação do PPA de qualquer um dos associados a qualquer tempo, caso esteja ou haja algo contra os interesses coletivos dos associados, ou viole qualquer uma das normas ou regulamentos da associação, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Obs3.: A proposta de filiação ao PPA poderá ser recusada em até 15 (Quinze) dias úteis pela Diretoria da associação **TRANSITE BRASIL BSM**, contados a partir da data do seu recebimento. A eventual recusa e os motivos deste serão informados ao pretendente através de qualquer meio de comunicação, (e-mail, SMS etc.) ou carta com AR enviada ao endereço que conste na proposta. Na hipótese de recusa por erro ou impedimento do veículo ou do associado, os valores pagos referente a taxa administrativa (FILIAÇÃO) não serão ressarcidos.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A associação **TRANSITE BRASIL BSM** reserva o direito de contratar investigação especializada (Sindicância) a fim de levantar eventuais irregularidades a respeito da natureza do Evento/ Acidente/ Roubo/ Furto, que por sua vez poderá alterar o prazo final da reparação ou da restituição;

11.2. A partir de 05 (Cinco) a 10 (Dez) dias antes do vencimento, os boletos estarão disponíveis no site oficial da Associação **TRANSITE BRASIL BSM** (www.transitebrasil.com.br). Caso o associado não receba o boleto impresso até a data de vencimento deverá retirá-lo no site ou entrar em contato com a Associação **TRANSITE BRASIL BSM** pelo telefone: (21) 3995-4796 e solicitar a 2ª via, não sendo acatada a alegação de não recebimento do boleto, como justificativa para o atraso, uma que vez estará disponível no site e no aplicativo.

11.3. Com o pagamento da restituição, a associação **TRANSITE BRASIL BSM** ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por fato ou ato comissivo ou omissivo tenha causado os prejuízos ou para eles contribuído.

11.4. O associado declara que todas as informações prestadas por ele a associação **TRANSITE BRASIL BSM** serão verdadeiras e caso fique comprovada a inveracidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo associado, o mesmo será imediatamente excluído do PPA, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis ou criminais.

11.5. O presente regulamento entra em vigor na data de sua veiculação, revogando todas as disposições anteriores em contrário.

11.6. Fica eleito o Foro da cidade do Rio de Janeiro, RJ ou do domicílio do associado para dirimir qualquer dúvida ou interpretação do presente regulamento.

11.7. Declaro que ao receber a proposta de adesão, previamente li, concordei e tenho pleno conhecimento de todas as normas contidas neste regulamento e que aceito todas as condições aqui estabelecidas para associar-me.

RIO DE JANEIRO, 09 DE AGOSTO DE 2024.

PRESIDENTE

CNPJ: 53.534.130/0001-70